



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 33/2018 - RIFB/IFB

Revoga a Resolução N° 34-2012/CS-IFB e aprova o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB e o Presidente Substituto do Conselho Superior do IFB, nomeado pela Portaria nº 1609 de 17 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o artigo 18 do Regimento Geral do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2010/RIFB, que aprova a criação da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO o processo nº 23098.024698.2017-79, que trata da proposta de alteração do Regimento Interno da CPA do IFB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução N° 34-2012/CS-IFB de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação, no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O presente regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, em relação aos conselhos e órgãos colegiados existentes no IFB.

Art. 5º A CPA tem por finalidade a implantação e a sistematização do processo de autoavaliação e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO I
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
Seção I
Da Constituição

Art. 6º A CPA será constituída por representantes dos Campi, Reitoria e da Sociedade Civil Organizada (SCO), eleitos por seus pares pertencentes às representações locais, sendo:

I. dois representantes docentes e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício;

II. dois representantes técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício;

III. dois representantes discentes de cursos de nível superior e seus respectivos suplentes, com matrícula ativa e, a partir do segundo

período do curso, eleitos pelos seus pares das Representações Locais;

IV. dois representantes da SCO, formalmente constituídos e seus respectivos suplentes, convidados por meio de edital público.

Parágrafo único. A CPA será nomeada por ato do (a) Reitor (a).

Art. 7º A CPA elegerá seu presidente e vice-presidente, pertencentes à CPA e escolhidos por seus respectivos pares, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A CPA contará com uma secretaria administrativa com servidores sem, necessariamente, serem da CPA para organizar a documentação e os relatórios a serem apresentados.

Seção II

Do funcionamento

Art. 8º A CPA realizará suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Para as reuniões extraordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de cinco dias, sendo a pauta divulgada em igual período.

§ 2º A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§ 4º A cada reunião será lavrada ata, lida e assinada pelo (a) secretário (a), sendo aprovada e subscrita pelos demais membros presentes.

§ 5º Será avaliada a continuidade do membro da Comissão que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no respectivo mandato, cuja substituição poderá recair sobre representante do mesmo segmento.

§ 6º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

Art. 9º Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CPA, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou presidente, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Seção III

Das Competências

Art. 10. Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional dos cursos de educação superior;
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) solicitadas pelo INEP;
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres relativos a autoavaliação institucional e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de autoavaliação institucional;
- VIII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre autoavaliação institucional;
- X. Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que for pertinente a CPA e apresentar sugestões, subsidiando o

planejamento do IFB;

XI. Interagir com as CPA de outras instituições e com o INEP;

XII. Propor a realização de um seminário anual para a apresentação do projeto de autoavaliação institucional em vigor e apreciação dos resultados obtidos.

Art. 11. Compete ao Presidente da CPA:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional dos cursos de educação superior;

III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas;

IV. Disponibilizar as informações solicitadas pelo INEP;

V. Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação institucional.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente da CPA:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exercendo suas atribuições;

II. Auxiliar, assessorar e assistir ao Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III. Desempenhar todas as funções que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa da CPA as seguintes atribuições:

I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;

II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;

III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;

V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VI. Assessorar e acompanhar o trabalho das Representações Locais.

CAPÍTULO II
DAS REPRESENTAÇÕES LOCAIS
Seção I
Constituição

Art. 14. As Representações Locais terão seus membros eleitos por seus pares, sendo:

I. um representante docente e respectivo suplente;

II. um representante técnico-administrativo em educação e seu respectivo suplente;

III. um representante discente de curso de nível superior e respectivo suplente;

IV. Na reitoria, a Representação Local será constituída por dois técnicos-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Caso não haja número de inscritos para escolha dos pares entre os respectivos segmentos, caberá ao dirigente máximo da unidade administrativa (Campus e Reitoria) realizar a nomeação dos representantes.

§ 2º As Representações Locais terão cada uma um coordenador, com respectivo suplente, designados por seus membros.

§ 3º Os integrantes da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos seus membros por igual período.

§ 4º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Subseção I
Do funcionamento

Art. 15. As Representações Locais realizarão suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da CPA, pelos Coordenadores Locais, ou por, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Aplica-se às Representações Locais as regras de funcionamento da CPA.

Seção III
Da Competência

Art. 16. Compete aos membros das Representações Locais:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica local para a autoavaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de autoavaliação institucional, conforme o projeto definido pela CPA;
- III. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA.

Art. 17. Compete aos Coordenadores das Representações Locais:

- I. Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional dos cursos de educação superior no âmbito de seu Campus;
- III. Representar junto às instâncias internas e externas da instituição a Representação Local;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela CPA;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do SINAES e as singularidades do IFB.

Art. 19. A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação institucional, em observância às dimensões e eixos propostos pelo SINAES e às particularidades do IFB.

Art. 20. Para fins do disposto no artigo anterior deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I. O PDI quanto a missão, a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, além das respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- II. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- III. A comunicação com a sociedade;
- IV. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- V. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com o IFB e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VI. A infraestrutura física, especialmente voltada para o ensino e a pesquisa, incluindo a biblioteca e as tecnologias de informação e comunicação;

VII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados da eficácia da autoavaliação institucional;

VIII. As políticas de atendimento aos estudantes;

IX. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais que sejam essenciais a sua missão e finalidade.

Art. 22. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA, que, após aprovação pela mesma, será submetida à deliberação do Conselho Superior do IFB.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO

Presidente Substituto do Conselho Superior do IFB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Adilson Cesar de Araujo, REITOR - SUBST - RIFB**, em 11/10/2018 16:09:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468

Código de Autenticação: 67347a44f7



Brasília, 11 de outubro de 2018.



Reitoria
SGAN 610 Módulos D, E, F e G, Asa Norte,
BRASILIA / DF, CEP 70.830-450
(61) 2103-2154